

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2015

1

Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006	Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2015	Emendas da CEAPF
		Emenda nº 1 – CEAPF Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2015, a seguinte redação:
	Altera a Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, que dispõe sobre o prazo referente ao apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados, prevista na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.	Altera a Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, para dispor sobre prazo referente ao apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados, prevista na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º O art. 19 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006 , passa a vigorar com a seguinte redação:	
Art. 19. Fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados, prevista na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002 , autorizado a utilizar, até 31 de dezembro de 2015 , recursos federais para executar obras e serviços de conservação, manutenção, recuperação, restauração, construção, sinalização, supervisão, elaboração de estudos e projetos de engenharia, bem como a tutela do uso comum das respectivas faixas de domínio, compreendendo a fiscalização, regulação, operação, cobrança pelo uso da faixa e resarcimento pelos danos causados nos trechos transferidos.	“ Art. 19. Fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados, prevista na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, autorizado a utilizar, até 31 de dezembro de 2025 , recursos federais para executar obras e serviços de conservação, manutenção, recuperação, restauração, construção, sinalização, supervisão, elaboração de estudos e projetos de engenharia, bem como a tutela do uso comum das respectivas faixas de domínio, compreendendo a fiscalização, regulação, operação, cobrança pelo uso da faixa e resarcimento pelos danos causados nos trechos transferidos.	Emenda nº 2 – CEAPF Substitua-se, no art. 19 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, na forma do PLS nº 508, de 2015, as referências ao ano de 2025 pelo ano de 2020 .
.....” (NR)	
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

